MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA:63495082204

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2021-013 FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204 / 2021 – PMAF

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPREENDEWDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DA MODALIDADE DE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA.

O Fundo Municipal de Educação de Abel Figueiredo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 026/2021-GP de 08 de Janeiro de 2021, leva a conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 025/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013, Resolução nº 4 de 2 de Abril de 2015.

Os Grupos Formais/Informais e Pessoa Física detentoras de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf - deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **25 de Outubro de 2021, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede à AV. Alacid Nunes nº 79, Centro, Abel Figueiredo-PA.

1. DO OBJETO

1.1 AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPREENDEWDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DA MODALIDADE DE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA .

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Pessoa Física detentoras de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital:

2.1.1 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - FME

PROPONENTE: (Razão Social / Nome da licitante)

CNPJ/CPF DA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - FME

PROPONENTE: (Razão Social / Nome da licitante)

CNPJ/CPF DA PROPONENTE:

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO LIMITE

3.1. De acordo com o Art. 23 § 4º da Resolução nº 38 de 16/07/09, poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (Conforme Resolução/CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012).

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º do art. 22 da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, de 16 de julho de 2009.

4.1. Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo:

I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - Cópia de RG e CPF do presidente (Cooperativas/Associações/Federações);

III - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - (DAP Jurídica) para associações e/ou cooperativas; extrato da DAP de cada agricultor familiar participante.

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

VI – Cópia da Certidão de regularidade do FGTS;

VII – Cópia de Prova de regularidade com a Fazendas Federal “Certidão de Dívida Ativa da União”;

VIII – Cópias das Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual, tributária e não tributária, quando for o caso;

IX – Cópia da Certidão Tributária Municipal, da sede do proponente;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, anexo V.

4.2. Dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;

II - Cópia legível da DAP principal ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

III - Cópia de Comprovante de endereço do agricultor;

IV – Cópia de Prova de regularidade com a Fazendas Federal “Certidão de Dívida Ativa da União”

V – Cópia da Certidão Tributária Municipal, da sede do proponente;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, anexo V.

VII – Declaração que não possui vínculo empregatício, anexo VI;

4.3 - Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas devidamente cadastradas (DAP) que atendam às exigências deste Edital;

§ 1º. **Os documentos previstos para habilitação poderão ser autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do original ou apresentados autenticados por cartório competente.**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 - No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue**:**

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa / associação / federação e/ou da pessoa física, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo II do presente Instrumento Convocatório, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preços deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, encargos sociais, tributos, impostos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Indicar a marca/nome do fabricante e apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7.2. As licitantes que não atenderem aos requisitos exigidos, na cláusula 4, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusula 4, considerando as credenciadas para o presente certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

8.1.1 - julgamento das propostas;

8.1.2 - credenciamento ou inabilitação da licitante;

8.1.3 - outros atos e procedimentos.

8.2. As licitantes requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente, ou no seguinte email: cplrondondopara@gmail.com.

8.3. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da Comissão de Licitação, terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea ‘a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão desta Chamada Pública, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Comissão de Licitação adjudicar o objeto as licitantes credenciadas.

8.5. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização desta Chamada Pública;

8.6. O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente;

8.7. O recurso porventura interposto contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO a decisão final sobre os recursos contra atos da Comissão de Licitação.

8.9. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

8.10. Poderá a Comissão de Licitação reconsiderar ou não sobre os seus atos praticados.

8.11. Caso a Comissão de Licitação decida por manter sua decisão, deverá encaminhar o processo a autoridade superior para manifestar.

8.12. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com as licitantes credenciadas.

8.13. A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Gestor do Fundo.

9. DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

9.1. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

9.1.1. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

9.1.2. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e executados pelas escolas.

10. DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇAO DO PRODUTO

10.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades descriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 02 (DOIS) dias após a emissão da Ordem de Compra;

10.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

10.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

10.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos “polpas de frutas”

10.5. Não serão aceitos produtos “in natura” impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

10.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 9.4 e 9.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.7. Fica designada a servidora Mateus Nunes Silva (telefone: 94-991194191 designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.8. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.9. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10.10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

10.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura do contrato.

11.2. Poderá a Contratante prorrogar o contrato desde que não ultrapasse o período de 12 meses.

12. DO PREÇO

12.1. Serão utilizados para composição do preço de referencia:

12.2.1. Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

12.2.2. média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

13. DAS DESPESAS DE PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 2032 Manutenção do PNAE – Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias (vinte) dias após a apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

14.4 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/ individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

16. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

16.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

16.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estipulado no contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. DOS ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

18.1.1 - **Anexo I** – Justificativa da Contratação

18.1.1 - **Anexo II** – Especificações, Quantitativo e Preço de Aquisição

18.1.2 - **Anexo III** – Minuta do Contrato

18.1.3 - **Anexo IV** – Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda) – grupo formal

18.1.4 - **Anexo V** – Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda) – grupo informal

18.1.5 - **Anexo VI** – Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda) – Fornecedores individuais

18.1.6 - **Anexo VII** – Modelo da Declaração – origem do produto

18.1.7 - **Anexo VIII** – Modelo da Declaração – não tem vinculo

19. FORO

19.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de RONDON DO PARÁ-PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 20 de SETEMBRO de 2021

Maria do Carmo Oliveira Silva

Presidente da CPL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e

PREÇO DE AQUISIÇÃO

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário
1	**CHEIRO-VERDE-** Especificação. In natura 1º qualidade, com folha integras, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparente de primeiro uso. Devem estar frescas, sem traço de descoloração ou superfície externa.	maços	264	R$ 3,48
2	**COUVE**, In natura, 1ª qualidade – com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverão ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente..	maços	495	R$ 3,81

3	**POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA-**Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	kg	330	R$ 11,60
4	**POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -** Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	kg	330	R$ 11,60
5	**POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA-** Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	kg	330	R$ 11,60
6	**POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI-** Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um)kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF.	kg	330	R$ 11,60

7	**Abobora – In natura** **Especificação. In natura de 1º qualidade, consistência firme casca livre de fungos**	kg	495	R$ 4,13

O preço de composição foi obtido com base na pesquisa de preços de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 29 § 1° da Resolução nº 026/2013-CD/FNDE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-FME

A(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA CASTELO BRANO Nº 128, inscrita no CNPJ sob n.º 19.412.864/0001-49, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador de CPF de nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____, residente à _____, n.º____, em (município), portador de CPF de nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021 FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a(o) AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE EMPREENDEWDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DA MODALIDADE DE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO-PA , de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **7/2021-013-FME** , a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor para execução do objeto deste contrato é de R$ _____ (_____)

2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Item	Gênero Alimentício	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R$	R$
TOTAL					R$

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES

1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS

1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades descriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 02 (Dois) dias após a emissão da Ordem de Compra

2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos.

5. Não serão aceitos produtos “in natura” impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos nas sub-cláusulas 4 e 5, o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7. Fica designada o servidor Mateus Nunes da Silva (telefone: 94-91194191) designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

10. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATNTE**

1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratado, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Abel Figueiredo.

2. Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela Contratada, solicitando eventuais correções ou alterações sempre que necessária.

3. Remunerar a Contratada de acordo com o que estabelece o edital da Chamada Pública.

4. Comunicar por escrito, em tempo hábil, a Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABEL FIGUEIREDO, na dotação orçamentária:
Exercício 2021 Atividade 123610009 2032 Manutenção do PNAE – Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

1. O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.

2. O Fundo Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Chamada Pública.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES DO CONTRANTE

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

1.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designada o servidor Mateus Nunes da Silva (telefone: : 94-91194191) designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012,pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício/carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS RESCISÕES

1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», o prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2. Poderá a Contratante prorrogar o contrato desde que não ultrapasse o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

ABEL FIGUEIREDO-PA, «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATADO

CPF/CNPJ DA CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 FME

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FME

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021- FME

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 FME

DECLARO para os devidos e a quem interessar possa, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Abel Figueiredo, em .... de ..... de 2021.

Nome do proponente

CPF/CNPJ

Avenida Alacid Nunes n° 79-centro-Abel Figueiredo-Pa, Fone/Fax 94-3342-1403

DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 FME

Eu, _____nome do proponente_____, nacionalidade, estado civil, RG, CPF), residente e domiciliado à _____ **Declaro** que não possuo vínculo empregatício com empresa pública ou privada.

Rondon do Pará, em .... de Outubro de 2021.

Nome do proponente

CPF